

PARECER Nº 3 , DE 2014 - ccj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.049, de 2014, que *autoriza a instituição do o Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá outras providências.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º autoriza o Distrito Federal a instituir fundo orçamentário especial, denominado Fundo Especial de Dívida Ativa – FEDAT, com a finalidade de contribuir para o aumento da arrecadação dos seus recursos financeiros.

O ativo permanente do FEDAT, segundo o artigo 2º, todos os créditos inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação.

O artigo 3º autoriza o Distrito Federal a ceder o fluxo financeiro decorrente da recuperação dos créditos inadimplidos, de natureza tributária e não tributária, parcelados ou não, em cobrança administrativa ou judicial. Seus parágrafos disciplinam tal cessão.

O Distrito Federal, por força do artigo 4º, deve contratar instituição do sistema financeiro nacional para a realização de operação de securitização dos ativos do FEDAT, respeitado o disposto na legislação em vigor, notadamente o previsto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

O artigo subsequente declara as fontes de receita do FEDAT.

O artigo 6º, por sua vez, trata das contas em que os recursos devem ser depositados.

As finalidades dos recursos depositados no FEDAT são objeto do artigo 7º.

O artigo 8º dispõe que o FEDAT vincula-se à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma de regulamento, e deve ser gerido por Conselho de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Administração, composto por um representante titular e suplente da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

O artigo art. 9º autoriza o Poder Executivo é autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 50% do patrimônio do FEDAT para atender as suas finalidades.

Os artigos 10 e 11 tratam de aplicação por dotação orçamentária e previsão de regulamentação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória geral.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Em vista disso, quanto à admissibilidade da proposição em análise, observa-se que restaram atendidos os artigos 71 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam da prerrogativa do Governador quanto à iniciativa de leis ordinárias e complementares.

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que os recursos advindos da securitização da dívida ativa serão destinados a importantes atuações governamentais, notadamente aos investimentos para realização de obras e serviços públicos e à capitalização do Regime Próprio de Previdência Social, o que propicia o alcance de diversos objetivos de desenvolvimento econômico e social declarados em nossa Lei Orgânica.

Passo à análise das emendas apresentadas. A Emenda nº 1 visa suprimir o art. 9º, o que atingiria a previsão de abertura de créditos adicionais amparados pela receita extraordinária decorrente das operações autorizadas pela norma ora em análise. A Emenda nº 2, por sua vez, impediria a instituição efetiva do FEDAT, o que está em desacordo com os objetivos de política fiscal do Distrito Federal. A Emenda nº 3 traz escolha *a priori* de modalidade de licitação, o que não é possível sem o conhecimento de condições específicas do contrato, sob pena de contrariar a Lei federal de Licitações. A Emenda nº 4 veda a participação do Banco de Brasília nas operações de securitização, o que possui sentido contrário ao seu papel de agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal, na forma do art. 144, § 1º, de nossa Lei Orgânica. Todavia, é possível e desejável permitir que o BRB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 2049 / 2014²

FOLHA _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

realize a operação de securitização no polo ativo e, ao mesmo tempo, vedar a aquisição dos títulos e valores mobiliários decorrentes das operações, pelo que deve ser aprovada a subemenda apresentada, numerada como Emenda nº 9. Já a Emenda nº 5 deve ser aprovada, pois o FEDAT é exclusivamente um fundo de dívida ativa, não comportando débitos ainda nela não incluídos. A Emenda nº 6 constitui Substitutivo que ao Projeto de Lei que estabelece a cessão do próprio direito creditório e não apenas do fluxo financeiro, um modelo de difícil implementação e que traz riscos ao sigilo fiscal do contribuinte, pelo que não deve prosperar. A Emenda nº 7 apenas esclarece que a conta referida no dispositivo é a conta única do Distrito Federal. A Emenda nº 8, por sua vez, introduz limitações corretas à abertura de créditos e do tipo de despesas suportadas, tendo sido aperfeiçoada pela Subemenda nº12, devendo ser aprovada na forma desta. A Emenda nº 10 apenas esclarece que são os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa. A Emenda nº 11 não deve ser aprovada, pois traria impacto negativo sobre os honorários advocatícios relacionados à dívida ativa. Já a Emenda 13 traz determinação que não é possível estabelecer sem o conhecimento de condições específicas do contrato, sob pena de contrariar a Lei federal de Licitações.

O quadro a seguir apresenta uma síntese de nossa apreciação:

N.º Emenda	Autor	Tipo	Situação
1	Celina Leão	Supressiva	Rejeitada
2	Celina Leão	Modificativa	Rejeitada
3	Celina Leão	Modificativa	Rejeitada
4	Celina Leão	Modificativa	Acatada na forma da Emenda nº 9 (Subemenda)
5	Eliana Pedrosa	Modificativa	Acatada
6	Celina Leão e Joe Valle	Substitutivo	Rejeitada
7	Eliana Pedrosa	Modificativa	Acatada
8	Arlete Sampaio	Modificativa	Acatada na forma da Emenda nº 12 (Subemenda)
9	Arlete Sampaio	Subemenda à Emenda nº 4	Acatada
10	Eliana Pedrosa	Modificativa	Acatada
11	Eliana Pedrosa	Supressiva	Rejeitada
12	Robério Negreiros	Subemenda à Emenda nº 8	Acatada
13	Celina Leão		Rejeitada

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 2049, 2013

FOLHA _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2.049, de 2014, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, rejeitadas as emendas nº 1, 2, 3, 6 (Substitutivo), 11 e 13; e aprovadas a Emenda nº 4, na forma da Subemenda nº 9, as Emendas 5 e 7, a Emenda nº 8, na forma da Subemenda nº 12, e a Emenda nº 10.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado
Presidente

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 2049 1 2014 4
FOLHA _____ RUBRICA _____

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 2049/2014

Autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa - FEDAT e dá outras providências.

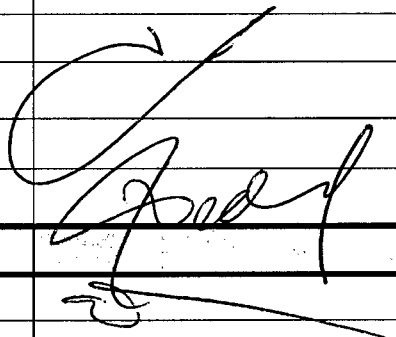
AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: Admissibilidade, rejeitadas as emendas nºs 1, 2, 3, 6, 11 e 13; aprovadas a emenda nº 4, na forma da subemenda nº 9, as emendas nºs 5 e 7, a emenda nº 8 na forma da subemenda nº 12, e a emenda nº 10.

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 02.12.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes					X		
Eliana Pedrosa	P	X					
Suplentes							
Chico Vigilante		X					
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			3		

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

32ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ